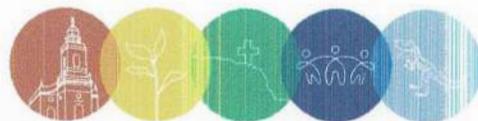


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



**CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO-I PREGÃO PRESENCIAL
Nº01.06.2023.01-SRPP**

➤ **TERMO DE REFERÊNCIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA

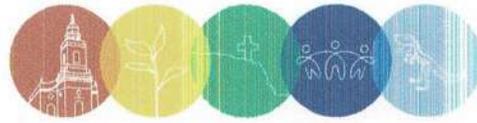
1. DO OBJETO E DA MODALIDADE

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI-CE.**

1.2. Modalidade: Pregão Presencial, Regime de Execução Indireta, Empreitada Menor Preço Global, Tipo menor preço global por lote.

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA E A JUSTIFICATIVA PARA A DIVISÃO EM LOTES

LOTE ÚNICO- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT. ESTIMADA DE HORAS	VALOR UNIT. DA HORA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMNTOS ODONTOLÓGICOS- Equipamento/Marca: autoclave (Gnatus), seladora de mesa (VH, Selamax), cadeira odontológica, com equipo (Gnatus, Kavo), caneta de alta rotação (Dentflex, Kavo, Gnatus,), caneta de baixa rotação (Dentflex, Kavo, Gnatus), micromotor e contra ângulo (Dentflex), compressor odontológico (D700, Schutz), bomba a vácuo, sucção de alta potência (D700, Schuster), aparelho de ultrassom (Kondentech), aparelho de raio X odontológico (D700), aparelho fotopolimezdor sem fio bivolt, (Kondentech), localizador apical (shuster) e negatoscopio odontológico (VH).	HORA/HO MEM	384	436,67	167.681,28
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	VALOR ESTIMADO PARA AS PEÇAS	DESCONTO OFERTADO PARA PEÇAS (%)	XXX
01	AQUISIÇÃO DE PEÇAS (EVENTUAIS TROCAS) PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS- Peças compatíveis com os	R\$	40.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



equipamentos/marcas: autoclave (Gnatus), seladora de mesa (VH, Selamax), cadeira odontológica, com equipo (Gnatus, Kavo), caneta de alta rotação (Dentflex, Kavo, Gnatus), caneta de baixa rotação (Dentflex, Kavo, Gnatus), micromotor e contra ângulo (Dentflex), compressor odontológico (D700, Schutz), bomba a vácuo, sucção de alta potência (D700, Schuster), aparelho de ultrassom (Kondentech), aparelho de raio X odontológico (D700), aparelho fotopolimezador sem fio bivolt, (Kondentech), localizador apical (shuster) e negatoscopio odontológico (VH).				
Valor total estimado (hora/homem + estimativo de peças) R\$: 207.681,28 (duzentos e sete mil e seiscentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos)				

2.1 Valor total estimado da contratação **R\$ 207.681,28 (duzentos e sete mil e seiscentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos)**, de acordo com o menor preço das pesquisas realizadas pelo setor de compras do município de Santana do Cariri/CE, nos termos do Art. 6º da Instrução Normativa nº 73/2020, de 05 de agosto de 2020, do Ministério da Economia.

2.2 Justificativa para o Lote único:

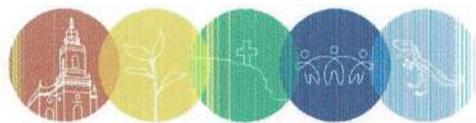
2.2.1 Quanto à divisão técnica do lote os itens foram agrupados em Lote único em virtude de guardarem compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a contratação dos serviços, de modo a manter a competitividade necessária à disputa;

2.2.2 No objeto em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois a Secretaria de Saúde não conta com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos;

2.2.3 No que diz respeito ao princípio da economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado, dessa forma na divisão por lote único do presente objeto há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implica em aumento de quantitativos e conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração;

2.3 Além disso, justifica-se tal critério de julgamento e adjudicação por LOTE devido às seguintes particularidades:

2.3.1 Buscou-se evitar o aumento do número de fornecedores, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



2.3.2 Diante do aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

2.3.3 Demonstra-se ser mais vantajoso a escolha comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por Menor Preço global por lote, em cumprimento às disposições dos arts. 32, § 12, inciso I, art. 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 22, todos da Lei n. 8.666/1993.

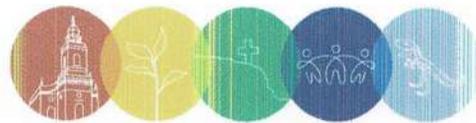
3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos odontológicos são práticas importantes para manter o funcionamento dos equipamentos com um alto nível de desempenho, o que garante o melhor tratamento possível para os pacientes que são usuários daquele serviço. Além disso, tal importância é dada pelo fato de que este tipo de medida tem como objetivo reduzir paradas de equipamentos, aumento da vida útil, desempenho e segurança;

3.2 A manutenção preventiva consiste em visitas programadas para manter os equipamentos dentro das condições de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes de seus componentes de acordo com suas especificações. Já a manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos, bem como testes e calibrações após reparos para garantir o perfeito funcionamento do equipamento, não tendo periodicidade definida dentro do prazo contratual, mas compreenderá em visita extra, mediante pedido formal da contratante. Dessa forma, a interrupção dos serviços supracitados prejudicará as atividades praticadas pela equipe de saúde bucal podendo causar um transtorno à população do município.

3.3 Outrossim, a administração pública deve sempre ser precedida da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da constituição da república de 1988 e da lei nº 8.666/1993 (lei de licitações). A presente contratação deve compor Registro de Preços de acordo com as normas previstas no Art. 15, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, no qual a Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, o que implica que tais quantitativos visam atender as demandas que surgirão no ano em curso, bem como permitir um melhor gerenciamento das aquisições, sem prejuízo da economia de escala e da eficiência dos recursos aplicados;

3.4. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado. A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, etc. Assim, enquadra-se no Decreto nº 7.892/13, artigo 3º, inciso III e IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



3.1 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, REAJUSTE E SUBCONTRATAÇÃO

3.1.1 Para a execução dos serviços serão emitidas Ordens de serviço/compra, em conformidade com as propostas vencedoras, para a Empresa vencedora;

3.1.2. O presente instrumento produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir da data da assinatura.

3.1.3 Do Reajuste

3.1.3.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.1.3.2 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer; e caso o gestor da Secretaria de Saúde entender que os elementos solicitados justificam o equilíbrio proceder-se-á com o termo de aditivo;

3.1.4 Os reajustes serão realizados, devidamente justificados, aplicando-se sempre a correção feita pelo IGPM -índice Geral de Preços do Mercado;

3.1.5 Da Subcontratação

3.1.5.1 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato;

3.1.5.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato, desde que autorizado pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE.

3.2 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.2.1. A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE, será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital;

3.2.2 A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo do Edital, será assinada pelo(a) Ordenador(a) de despesas da Secretaria de Saúde, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal e pelos representantes de cada um dos fornecedores legalmente credenciados e identificados; terá vigência de (12) doze meses, a contar da data de sua assinatura;

3.2.3. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto Federal nº 7.892/2013;

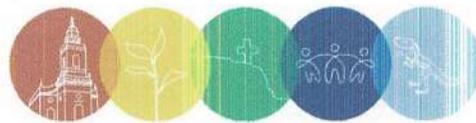
3.2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados;

3.2.5 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores, bem como dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

3.2.6 O registro a que se refere o item 8.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no art. 11 do Decreto nº 7.892/2013;

3.2.7 A Ata de Registro de Preços, uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurada ao detentor do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições;

- 3.2.8 O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos fornecedores detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado;
- 3.2.9 Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer os produtos do objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos a serem definidos no instrumento contratual e no local especificado no Termo de Referência do edital;
- 3.2.10 O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, recusando-se a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tomarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado;
- 3.2.11 A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-Ce providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços na Imprensa Oficial, diário oficial dos municípios do estado do Ceará-APRECE;
- 3.2.12 Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados;
- 3.2.13 A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-Ce convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado;
- 3.2.14 Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, o gestor da Ata, poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços;
- 3.2.15 Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados;
- 3.2.16 As alterações dos preços registrados, oriundas da revisão dos mesmos, serão publicadas na Imprensa Oficial, diário oficial dos municípios do estado do Ceará-APRECE;
- 3.2.17 As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no Anexo - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 3.2.18 As quantidades previstas neste Termo de Referência são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE, através do órgão participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado;
- 3.2.19 O licitante que deseje cotar o(s) produto(s) com preços iguais aos do licitante vencedor deverá manifestar-se neste sentido quando da declaração do vencedor da licitação, devidamente registrada na ata da sessão do pregão presencial;
- 3.2.20 O registro a que se refere o subitem anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para ser utilizado nas hipóteses em que o vencedor, quando convocado, não assinar a ata de registro de preços (art. 13, § único do Decreto Federal nº 7.892/13) ou tiver seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



7.892/2013 (art. 11, § 3º do Decreto Federal nº 7.892/13), oportunidade em que poderá ser revogada a adjudicação e a homologação já efetivadas, isso sem prejuízo da aplicação das cominações previstas em Lei e/ou no edital;

3.2.21 A habilitação dos fornecedores remanescentes que compõem o cadastro de reserva será efetuada no prazo e condições estabelecidos no edital;

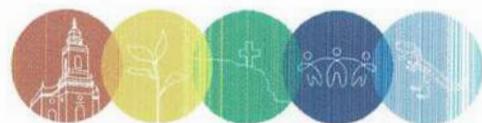
3.2.22 A Ata de Registro de Preços fará constar a relação dos licitantes que manifestaram interesse em fazer parte de Cadastro de Reserva, na sequência da classificação do certame, conforme permissivo legal do art. 11, inc. II do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.1 Os locais onde serão executados os serviços serão nas seguintes unidades:

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO
01	AMALGAMADOR	SERVIÇO	1
02	APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO	SERVIÇO	1
03	ARTICULADOR SEMI-AJUSTÁVEL	SERVIÇO	3
04	AUTOCLAVE DE MESA	SERVIÇO	1
05	BOMBA DE VÁCUO	SERVIÇO	1
06	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO+MOCHA+REFLETOR+CUSPIDEIRA)	SERVIÇO	4
07	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	SERVIÇO	5
08	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	SERVIÇO	2
09	COMPRESSOR	SERVIÇO	1
10	DESTILADORA DE ÁGUA	SERVIÇO	1
11	FOTOPOLIMERIZADOR	SERVIÇO	1
12	MESA VIBRADORA PARA GESSO	SERVIÇO	1
13	PROCESSADORA DE FILMES	SERVIÇO	1
14	PROCESSADORA DE FILMES	SERVIÇO	1
15	SELADORA DE GRAU CIRÚRGICO DE MESA	SERVIÇO	3
16	SUGADOR PORTÁTIL	SERVIÇO	2
17	NEGATOSCÓPIO	SERVIÇO	1

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA RUA SÃO PEDRO			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO
01	AMALGAMADOR	SERVIÇO	1
02	AUTOCLAVE DE MESA	SERVIÇO	1
03	BOMBA DE VÁCUO	SERVIÇO	1
04	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO+MOCHA+REFLETOR+CUSPIDEIRA)	SERVIÇO	1
05	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	SERVIÇO	1
06	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	SERVIÇO	1
07	COMPRESSOR	SERVIÇO	1
08	FOTOPOLIMERIZADOR	SERVIÇO	1
09	SELADORA DE GRAU CIRÚRGICO DE MESA	SERVIÇO	1
10	NEGATOSCÓPIO	SERVIÇO	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense

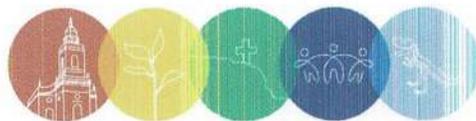


CASA DE PARTO NOSSA SENHORA DA SAÚDE			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO
01	AMALGAMADOR	SERVIÇO	1
02	AUTOCLAVE DE MESA	SERVIÇO	1
03	BOMBA DE VÁCUO	SERVIÇO	1
04	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO+MOCHA+REFLETOR+CUSPIDEIRA)	SERVIÇO	1
05	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	SERVIÇO	1
06	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	SERVIÇO	1
07	COMPRESSOR	SERVIÇO	1
08	FOTOPOLIMERIZADOR	SERVIÇO	1
09	SELADORA DE GRAU CIRÚRGICO DE MESA	SERVIÇO	1
10	NEGATOSCÓPIO	SERVIÇO	1

MINI MATERNIDADE ROSA SIQUEIRA COELHO			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO
01	AMALGAMADOR	SERVIÇO	1
02	AUTOCLAVE DE MESA	SERVIÇO	1
03	BOMBA DE VÁCUO	SERVIÇO	1
04	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO+MOCHA+REFLETOR+CUSPIDEIRA)	SERVIÇO	1
05	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	SERVIÇO	1
06	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	SERVIÇO	1
07	COMPRESSOR	SERVIÇO	1
08	FOTOPOLIMERIZADOR	SERVIÇO	1
09	SELADORA DE GRAU CIRÚRGICO DE MESA	SERVIÇO	1
10	NEGATOSCÓPIO	SERVIÇO	1

MINI MATERNIDADE MARIA ROSALINA SENA			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO
01	AMALGAMADOR	SERVIÇO	1
02	AUTOCLAVE DE MESA	SERVIÇO	1
03	BOMBA DE VÁCUO	SERVIÇO	1
04	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO+MOCHA+REFLETOR+CUSPIDEIRA)	SERVIÇO	1
05	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	SERVIÇO	1
06	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	SERVIÇO	1
07	COMPRESSOR	SERVIÇO	1
08	FOTOPOLIMERIZADOR	SERVIÇO	1
09	SELADORA DE GRAU CIRÚRGICO DE MESA	SERVIÇO	1
10	NEGATOSCÓPIO	SERVIÇO	1

POSTO DE SAÚDE NEUTEL DAXO DE AENCAR			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO
01	AMALGAMADOR	SERVIÇO	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



02	AUTOCLAVE DE MESA	SERVIÇO	1
03	BOMBA DE VÁCUO	SERVIÇO	1
04	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO+MOCHA+REFLETOR+CUSPIDEIRA)	SERVIÇO	1
05	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	SERVIÇO	1
06	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	SERVIÇO	1
07	COMPRESSOR	SERVIÇO	1
08	FOTOPOLIMERIZADOR	SERVIÇO	1
09	SELADORA DE GRAU CIRÚRGICO DE MESA	SERVIÇO	1
10	NEGATOSCÓPIO	SERVIÇO	1

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ TELES DE MORAIS			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO
01	AMALGAMADOR	SERVIÇO	1
02	AUTOCLAVE DE MESA	SERVIÇO	1
03	BOMBA DE VÁCUO	SERVIÇO	1
04	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO+MOCHA+REFLETOR+CUSPIDEIRA)	SERVIÇO	1
05	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	SERVIÇO	1
06	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	SERVIÇO	1
07	COMPRESSOR	SERVIÇO	1
08	FOTOPOLIMERIZADOR	SERVIÇO	1
09	SELADORA DE GRAU CIRÚRGICO DE MESA	SERVIÇO	1
10	NEGATOSCÓPIO	SERVIÇO	1

4.2 A Contratada deverá atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, e executar o serviço independentemente do número de horas que forem utilizadas, incluindo todos os locais de atendimento de saúde existentes no Município, inclusive as Unidades que porventura forem inauguradas no decorrer do período contratual;

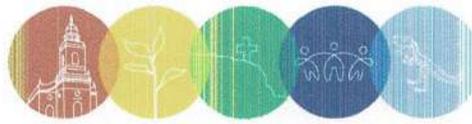
4.3 A manutenção preventiva também inclui todos os locais de atendimento de saúde existentes no Município, inclusive as Unidades que porventura forem inauguradas no decorrer do período contratual;

4.4 Quanto à manutenção preventiva mensal, a Contratada deverá apresentar, na última semana de cada mês, CRONOGRAMA DE VISITAS MENSAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA nas Unidades e Serviços de Saúde, referente ao mês subsequente. Quanto ao primeiro mês, ficará na responsabilidade da Contratante informar o cronograma relativo aos locais onde deverá ser realizada a manutenção, sendo que o pagamento da nota fiscal ficará condicionado ao cumprimento do cronograma mensal;

4.5 Após o chamado pelo servidor responsável, o técnico deverá estar no local de atendimento em no máximo 24 (Vinte e Quatro) horas, devendo executar os serviços de correção em até 02 (dois) dias úteis, salvo justificativa plausível.

4.6 A Contratada será responsável pelas calibrações, aferições, regulagens, ajustes e demais procedimentos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, fornecendo, quando for o caso, o laudo dos serviços, emitido por órgão oficial competente.

4.7 A Contratada deverá fornecer garantia dos serviços realizados e das peças substituídas por um período mínimo de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



4.8 A Contratada deverá fornecer peças e demais materiais obrigatoriamente novos e originais do fabricante do equipamento em conserto. Caso não seja encontrada no mercado a peça ou serviço original, excepcionalmente estes poderão ser substituídos por similar de primeira qualidade para garantir o perfeito funcionamento do equipamento, sem alterar suas características básicas. Esta substituição deverá ser comunicada ao servidor responsável para prévia aprovação.

4.9 A Contratada é responsável pela manutenção integral de todos os equipamentos relacionados, estando sujeita a novo chamado referente ao mesmo serviço, em qualquer prazo, caso o equipamento não funcione a contento durante a utilização após a entrega.

4.10 Manutenção preventiva:

4.10.1 Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeitas condições de uso e funcionamento;

4.10.2 Os serviços de manutenção preventiva deverão ter PERIODICIDADE MENSAL;

4.10.3 Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:

- a) Revisão geral, inspeção e controle de funcionamento dos aparelhos e de todos os comandos elétricos e mecânicos;
- b) Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos;
- c) limpeza geral e lubrificação, incluindo desentupimentos;
- d) checagem de mangueiras, cabos e conexões;
- e) manutenção de compressores com drenagem de reservatório e verificação do nível de óleo;
- f) limpeza dos filtros das unidades de sugadores;
- g) medição de intensidade da luz visível do fotopolimerizador por meio de radiômetro;
- h) Ajustes, testes, recarga, regulagem e calibração dos aparelhos;
- i) Testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos.

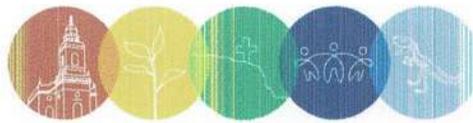
4.10.4 A Contratada deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas;

4.10.5 Nos serviços de manutenção preventiva estão inclusos: teste, limpeza, lubrificação, peças gastas em decorrência de desgaste normal de uso do equipamento, ajuste dos componentes elétricos, mecânicos, eletroeletrônicos, diagnóstico de todos os módulos integrantes, entre outros.

4.10.6 Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante para cada tipo de equipamento;

4.11 Manutenção Corretiva:

4.11.1 Compreende-se como manutenção corretiva, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou insustáveis porventura necessárias, não mencionadas visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



4.11.2 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante chamado técnico por parte da Secretaria de Saúde, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos;

4.12.3 A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas. Caso a Empresa CONTRATADA necessite retirar os equipamentos das dependências da Secretaria de Saúde, somente poderá fazê-la com a autorização por escrito de um representante legal da Secretaria de Saúde de Santana do Cariri-Ce, cabendo à CONTRATADA todos os custos;

4.12.4 No caso de defeito dos equipamentos, peças ou serviços cobertos com a garantia de terceiros, de fabricantes ou de instaladores, a Contratada deverá comunicar por escrito a Secretaria de Saúde que diligenciará junto à assistência técnica responsável pela garantia;

4.12.5 Na hipótese de o reparo não ser realizado, porque houve dano irreparável ao equipamento, a Contratada deverá comunicar a Contratante apresentando um Laudo Técnico com o detalhamento do fato ocorrido;

4.13 Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos e demais ônus atinentes à entrega do objeto;

4.14 A Secretaria de saúde é a responsável, pelo recebimento e aceitação de suas próprias solicitações e aquisições dos serviços;

4.15. O objeto da presente licitação será recebido na forma abaixo:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação;

c) Os Serviços deverão, obrigatoriamente, ser fornecidos conforme cronograma estabelecido e/ou de acordo com a necessidade da contratante;

d) As empresas não poderão optar por quantidades inferiores às estabelecidas neste Termo de Referência;

e) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com esse Termo de Referência;

4.16 A entrega dos serviços pelo fornecedor e o recebimento pela(s) unidade(s) requisitante(s) não implica em sua aceitação;

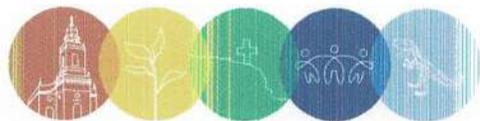
4.17. Os Serviços mesmo que tenha sido entregues e aceite, ficam sujeitas à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a sua integridade;

4.18 Caso os serviços não atendam às especificações exigidas, não serão aceitas, devendo ser retirada pelo fornecedor, por sua conta e risco, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação encaminhada pela(s) unidade(s) requisitante(s), mas, se a rejeição ocorrer no ato da entrega, o fornecedor deverá providenciar a imediata remoção dos serviços rejeitados(s);

4.19. A entrega dos serviços atenderá às seguintes obrigatoriedades técnicas:

4.19.1 Deverá constar na Nota Fiscal o(s) número(s) do(s) Lote(s) e validade(s) dos serviços que estão sendo entregues;

4.19.2 Os serviços/peças devem apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia da entrega/execução dos serviços/peças na(s) unidade(s) requisitante(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



- 4.19.3 Na nota fiscal de venda, deverão constar: a marca dos produtos substituídos, nº(s) do(s) lote(s)/item (s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total;
- 4.19.4. Se no ato da entrega dos serviços a Nota Fiscal/Fatura não for aceita devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação;
- 4.20. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da Empresa:
- 5.2 Fornecer os serviços dentro do prazo fixado, em conformidade com: as especificações exigidas e constantes neste termo de referência;
- 5.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5.4 Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis todo e qualquer serviço defeituoso ou que vier a apresentar defeito durante o prazo de validade ou de garantia do fabricante quando for o caso;
- 5.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE;
- 5.6 Manter os seus empregados identificados por crachá quando da execução dos serviços nas unidades da Secretaria de Saúde do município de Santana do Cariri-Ce;
- 5.7 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a prestação do serviço;
- 5.8 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da Prefeitura Municipal;
- 5.9 Comunicar a Secretaria de Saúde qualquer anormalidade de caráter urgente, referente a execução dos serviços;
- 5.10 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- 5.11 Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;
- 5.12 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 5.13 Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



5.14 Manter, em compatibilidade com as obrigações de regularidade fiscal em dias, assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Solicitar a execução do objeto a contratada através da emissão de Ordem de Serviço;
- 6.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº8.666/1993 e suas alterações;
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;
- 6.4. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades na execução dos serviços entregues, objetivando a imediata substituição;
- 6.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- 6.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo de referência/instrumento contratual.

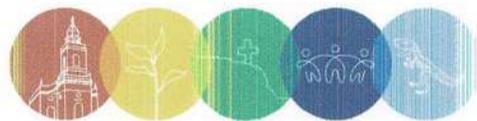
7. DO PREÇO

7.1. DO PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO

- 7.1.1. O preço estimado global do lote único é o máximo que a Administração aceitará pagar pelo objeto;
- 7.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada;
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato;
- 8.3. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os bens efetivamente entregue a Contratante, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
 - a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - b) Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 8.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

8.7 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.8 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ficará impedido de licitar e contratar com os Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme artigo 7º da Lei 10520/2002, c/c a Lei 8666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

9.1.1. Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;

9.1.2. Cometer fraude fiscal;

9.1.3. Apresentar documento ou declaração falsa;

9.1.4. Não manter a proposta;

9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.6. Falhar ou fraudar na execução do processo licitatório, inclusive tumultuando a sessão de julgamento de propostas ou qualquer fase do processo;

9.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.

9.3. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



9.3.1. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

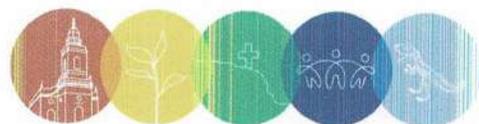
- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não entrega dos produtos ou pela não assinatura do Contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;
- f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.

9.4. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.

9.5. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na entrega dos materiais e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva Nota de Empenho – NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;
 - c.1.) a multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.
- d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar o Contrato;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de realizar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos na forma disposta do Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.

9.6. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



9.7. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto, correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) consignada(s) no orçamento do órgão contratante, a ser informada na lavratura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil. Não sendo necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 07, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

11. DA GARANTIA / VALIDADE

11.1 O prazo de garantia dos materiais/serviços, será de no mínimo 90 (noventa) dias, sem ônus para a Prefeitura Municipal, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante do mesmo, se por prazo superior. Esta validade deverá ter início a partir da entrega dos materiais e componentes;

11.2. Aplica-se no que couber o disposto no código de Proteção e Defesa do consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O prazo de vigência do contrato será aquele informado na lavratura do contrato ou outro instrumento hábil, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.2 A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei federal nº 8.666/1993.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção com o município de Santana do Cariri-Ce, que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta simplificada no seguinte site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

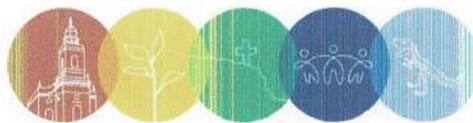
a) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União - CGU;

b) Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

c) Consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União;

d) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



13.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

13.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada;

13.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia da Cédula de Identidade do (s) sócio (s), Titular ou representante legal da empresa;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de todas as alterações;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos ou último aditivo, desde que consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Em se tratando de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL — MEI; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldodoempreeendedor.gov.br;

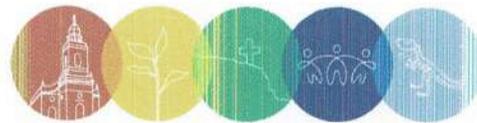
II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Municipais);
- d) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- f) prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011 – DOU DE 08/07/2011;

Obs. O licitante que for isento de tributos municipais, ficará livre de apresentar a certidão negativa de tributos municipais desde que apresente em substituição a essa um documento que comprove a referida isenção.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;



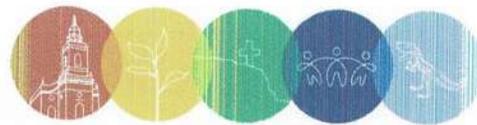
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



- a.1) O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando as informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem este indicar;
- a.2) Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do Pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §32 da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002;
- c) Prova de inscrição da licitante junto ao conselho regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 30. da lei nº8.666/1993;
- c.1) Comprovação de que a empresa tenha na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior ou técnico na área de "mecatrônica", reconhecidos (s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA
- d) O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades;
- e) A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste item inabilitará a proponente e poderá ser aplicada penalidade de acordo com o estabelecido pela autoridade competente;
- f) Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz;
- g) O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou, se for o caso, Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Certidão Negativa Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;
- a.1) Onde não houver **CENTRAL DE CERTIDÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, deverá ser apresentada Certidão emitida pela **SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente assinados por contador/Técnico de contabilidade registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizado, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, pela variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV) ocorrida no período, ou de outro indicador que o venha substituir, devidamente registrado na junta comercial competente;
- c) Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

d) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópia autenticadas das folhas do livro diário onde os mesmos se encontram transcritos, acompanhados de cópia autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se trata de Sociedade Anônima;

e) As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1420/13, poderão apresentar a ECD, desde que a documentação contábil corresponda, necessariamente, ao exercício anterior à licitação.

f) A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

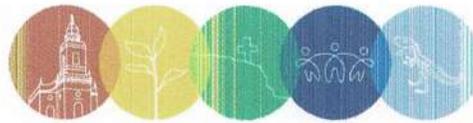
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f.1) **JUSTIFICATIVA:** Os índices coadunam-se com o art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Nesse azo, os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5o, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis;

g) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (para cada lote cotado pelo licitante).

V - OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto/serviços a ser ofertados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos do edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

d) Declaração fornecida pela SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Santana do Cariri-Ce, que licitante, através de seu profissional técnico, tenha visitado local dos serviços, tomado conhecimento de todas as condições que possam orientar elaboração completa da proposta, ou declaração expressa da própria licitante de que possui pleno conhecimento do local da execução dos serviços/equipamentos objeto da licitação.

13.4 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

13.4.1. No caso de inabilitação, O(a) Pregoeiro(a) retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.4.2 Para fins de habilitação, O(a) Pregoeiro(a) poderá verificar autenticidade de certidões em órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

13.4.3 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.4.4 No julgamento da habilitação, O(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

13.4.5 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13.5 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.5.1 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, O(a) Pregoeiro(a) indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

13.5.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

13.5.3.A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

13.5.4.A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas;

14.2. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

14.3. O Pregoeiro e Equipe de Apoio serão responsáveis apenas pelos atos de condução do certame;

14.4. Os licitantes deverão apresentar proposta com validade de 90 (noventa) dias, devendo informar, ainda, números de telefone, endereço completo e nome do preposto para o atendimento das solicitações da Contratante.

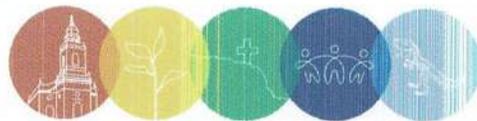
14.5. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para o início do serviço, o contrato acompanhado da ordem de serviço.

14.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste deverá ser encaminhado ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - CE, por escrito, no endereço da mesma.

14.7. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

14.8. O Foro para dirimir as questões relativas ao presente Termo será o da Comarca de Santana do Cariri, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ana Cristina Ferreira Gorgonio Cruz
Ord. de Desp. da Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense

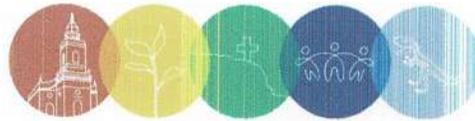


ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

Ao pregoeiro da prefeitura municipal de Santana do Cariri-Ce.

Senhor Pregoeiro, tendo examinado o Edital do Pregão Presencial nº **01.06.2023.01-SRPPP**, apresentamos a presente proposta para o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI-CE**, conforme planilha de preços anexa. Sendo:

LOTE ÚNICO- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT. ESTIMADA DE HORAS	VALOR UNIT. DA HORA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS- Equipamento/Marca: autoclave (Gnatus), seladora de mesa (VH, Selamax), cadeira odontológica, com equipo (Gnatus, Kavo), caneta de alta rotação (Dentflex, Kavo, Gnatus,), caneta de baixa rotação (Dentflex, Kavo, Gnatus), micromotor e contra ângulo (Dentflex), compressor odontológico (D700, Schutz), bomba a vácuo, sucção de alta potência (D700, Schuster), aparelho de ultrassom (Kondentech), aparelho de raio X odontológico (D700), aparelho fotopolimezador sem fio bivolt, (Kondentech), localizador apical (shuster) e negatoscopio odontológico (VH).	HORA/HO MEM	384		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	VALOR ESTIMADO PARA AS PEÇAS	DESCONTO OFERTADO PARA PEÇAS (%)	XXX
01	AQUISIÇÃO DE PEÇAS (EVENTUAIS TROCAS) PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS- Peças compatíveis com os	R\$	40.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



equipamentos/marcas: autoclave (Gnatus), seladora de mesa (VH, Selamax), cadeira odontológica, com equipo (Gnatus, Kavo), caneta de alta rotação (Dentflex, Kavo, Gnatus), caneta de baixa rotação (Dentflex, Kavo, Gnatus), micromotor e contra ângulo (Dentflex), compressor odontológico (D700, Schutz), bomba a vácuo, sucção de alta potência (D700, Schuster), aparelho de ultrassom (Kondentech), aparelho de raio X odontológico (D700), aparelho fotopolimezador sem fio bivolt, (Kondentech), localizador apical (shuster) e negatoscopio odontológico (VH).				
Valor total (hora/homem + estimativo de peças) R\$: (_____)				

Outrossim, declaramos que:

a) nos preços oferecidos estão inclusas todas as despesas de fornecimento dos bens, impostos, encargos, taxas, *royalties*, seguros, frete - carrego e descarrego;

b) os bens/serviços serão entregues/executados, conforme estipulado na ordem de serviços, na sede do Município de Santana do Cariri;

c) O prazo de garantia dos bens/serviços é de ____ (_____) meses, contados a partir da data de entrega na Prefeitura de Santana do Cariri.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos: a) efetuar a entrega dos bens solicitados na ordem de compra/serviço, no prazo máximo de (_____) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da ordem de compra/serviço, concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 90 (noventa) dias, contado a partir desta data. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições estipuladas no Edital de Pregão.

Nome, qualificação e assinatura do responsável legal.